



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 111/2026 - PGM

EDITAL DE CONCORRENCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ADUELAS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 112/23. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

1 DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico de Contratação de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Construção de Pontes em Aduelas, com confecções dos respectivos projetos, de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

Cumprido salientar que tal processo licitatório correrá por repasse do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Elaborada lista de verificação (fls. 164/170) pelo setor licitatório, encontram-se ali dispostos os elementos/documentos necessários a apreciação, bem como nota-se ter se utilizado de lista de verificação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

É o relatório.

2 DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

Compete ao Órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”.

O presente Parecer tem fundamento no Artigo 53 da Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

14.133/2021, visto que exaurida a parte preparatória do processo licitatório cabe a este realizar controle prévio de legalidade, de forma objetiva, para então passar-se a adequação ou prosseguimento do certame, com sua publicação, referindo-se, especialmente, à análise da Minuta de Edital de Concorrência e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise de legalidade da Minuta de Edital e seus Anexos, não adentrando em méritos estritamente administrativos, ressaltando, também, que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, passa-se a análise quanto a viabilidade de prosseguimento do certame e/ou necessidade de adequação do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nos casos de obras e serviços especiais de engenharia¹, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta

¹ Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6.º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Nota-se que o critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço (inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser contratado com a licitação, bem como sua complexidade fora exemplificada no estudo técnico preliminar.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dada a especificidade do objeto e ausência de projeto básico, em virtude de tratar-se de contratação integrada, utilizou-se a cotação com fornecedores e através de contratação similar de município próximo. Cabe ressaltar ainda que para a realização do presente certame deve ser observado o disposto no §5º: § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.” A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	<p>levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.</p>
Recursos Orçamentários	<p>Há ainda necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.</p> <p>Neste aspecto nota-se que houve a indicação da dotação e dos recursos por parte do gestor da respectiva pasta, bem como consta junto da minuta de contrato administrativo.</p>
Sistema da Concorrência, na forma eletrônica	<p>O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas</p>
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	<p>Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.</p>
Condições da Licitação	<p>Sobre as condições de participação na licitação a Minuta de Edital prevê no item 02 das Condições Gerais da Concorrência as condições</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	<p>para os licitantes adentrarem o processo licitatório, inclusive quanto a participação de empresas em consórcios e tratando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.</p>
<p>Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas</p>	<p>Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, a inversão das fases, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 14133/2021, passando para habilitação das participantes, previamente a fase de lances e, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa o critério de aceitabilidade de preços, bem como caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) agente de contratação(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) agente de contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, o qual não poderá ser inferior a 60 dias, item 3.
Garantia	A Minuta (item 6) previu a necessidade/possibilidade exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021, bem como remete-se a Clausula Décima Segunda da Minuta de Contrato.
Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Ficou estabelecida na minuta, itens 4 e 5, a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) agente de contratação(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 8), relativo ao modo de disputa previsto em lei.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta, bem como o descritivo de como deverá ser formulada e dos documentos de habilitação de que serão encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecendo o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima.
Contrato, Recebimento e Pagamento	As questões relativas ao contrato (ANEXO I da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13 e ss. da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.
Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas autonomias do Ente Municipal para com a realização do certame, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

No que concerne ao presente edital cumpre-nos apenas destacar que o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR elaborado pelo Setor de Engenharia do Município já abordou todas as questões técnicas pertinentes e necessárias a presente licitação, inclusive elaborando matriz de risco nos termos do artigo 18, X da Lei 14.133/2021 e artigo 22, § 1º da supracitada normativa legal, cabendo ao Setor Licitatório no momento de publicação do edital disponibilizar integralmente o Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, por se tratar de elemento que integra o edital, bem como, o termo de referência.

4. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

5. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

Anexo I - Minuta do Contrato de Empreitada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Anexo II - Minuta da Ordem de Serviços

Anexo III – Modelo de Carta de Propostas.

Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais.

Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência das Condições Locais.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Anexo IX – Modelo da Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira.

Anexo X – Planilha de Encargos Sociais sobre custos da mão de obra horista.

Anexo XI – Modelo de Planilha de Calculo para BDI.

Anexo XII – Planilha do BDI Referencial.

Anexo XV – Documentos de Habilitação.

Anexo XVI – Declaração LGPD.

Anexo XVII – Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Elementos Gráficos (plantas e documentos gráficos)
- b) Projeto de Execução
- c) Especificações técnicas e memoriais
- d) Relação de serviços, quantidades e Planilha Orçamentaria
- e) Cronograma físico financeiro

Destacamos a necessidade que a pasta técnica seja integralmente publicada, posto fazer parte integrante do presente edital.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se pela possibilidade de continuidade do certame, cabendo ao o setor licitatório, caso aprovada pelo gestor, dar andamento ao feito, fazendo observar veemente os prazos estipulados em lei para publicidade do processo licitatório.

É o Parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente pela abertura do certame para apreciação e conhecimento dos termos do presente parecer.

Cândido de Abreu/PR, 12 de Junho de 2026.

Daniele Pinheiro Piedade

Procuradora Geral

OAB/PR 78.708



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinaturas

Página: 1



Processo: 575/2026

Data: 07/05/2026 11:46:21

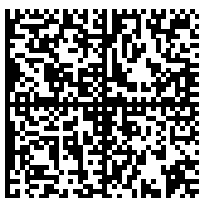
Requerente: SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

Contato: SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Descrição: Abertura processo licitatório - contratação de empresa especializada para a execução de uma ponte em aduelas pré-

Assinatura avançada realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 12/06/2026 11:32:58.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código 321da144-7f2a-4ed9-873c-4491340567ae